



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DECRETO N° 1867/2021

DISPÕE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n° 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos, e a constante ascensão para a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em nossa cidade e região;

CONSIDERANDO a crescente taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes infectados por coronavírus junto ao Hospital Regional Hélio Anjos Ortiz de Curitibanos SC, único que atende a comunidade de Curitibanos e região;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, por motivo de saúde pública, todo e qualquer evento social e ou recreativo, reunião ou confraternização, salões de baile, casa de shows, afins e similares, em ambiente público ou privado, fechados ou abertos, que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento das atividades não essenciais no horário compreendido entre 20h00 às 5h00 do dia seguinte.

Art. 3º. São consideradas atividades essenciais:

- a) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos hospitalares, farmácias e afins;
- b) Serviços públicos essenciais;
- c) Serviços funerários e relacionados;
- d) Hotéis, pousadas e afins;
- e) Postos de abastecimento de combustível, ficando proibida a permanência de clientes no interior do estabelecimento.
- f) Serviços de imprensa, jornalismo e relacionados;
- g) Operações e serviços de delivery (entrega em domicílio) e tele - entrega;

Art. 4º. Fica proibida a circulação de pessoas no horário das 23h00 às 5h00 do dia seguinte, exceto para deslocamento profissional e situações de emergência devidamente comprovadas.

Art. 5º. Na forma do art. 36 da Lei nº 3.303/98, ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de São Cristóvão do Sul, os agentes da Polícia Civil, os Bombeiros Militares, os agentes da Polícia Militar, os fiscais da vigilância sanitária, fiscais do PROCON e demais agentes públicos designados para esta função, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19 previstas em lei, neste decreto e demais atos normativos vigentes.

Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput deste artigo o descumprimento das medidas estabelecidas em Lei, Decretos, Portarias e demais atos normativos vigentes, caberá ao órgão da vigilância sanitária, a apuração e aplicação das penalidades pela eventual prática de infrações administrativas sanitárias, sem prejuízo da instauração de procedimento criminal, pela autoridade competente, pela prática de crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. O desatendimento dos termos do presente decreto, em quaisquer de seus termos, poderá sujeitar, além de outras penalidades, na suspensão temporária da atividade do estabelecimento infrator, hipótese em que persistirá a suspensão até que se comprove a implementação das condições necessárias ao seu fiel cumprimento.



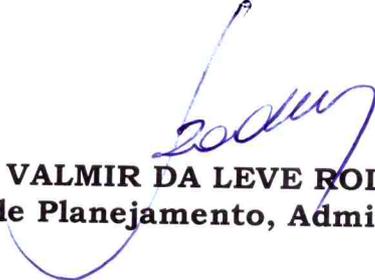
**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2021, com prazo de vigência de 10 dias.

São Cristóvão do Sul, 26 de fevereiro de 2021.


ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, no Mural Público situado na portaria da Prefeitura.


VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças